



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**Redação Final ao Projeto de Lei nº 013/2017**

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

**Projeto de Lei:**

**“Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Municipais, e dá outras providências.”**

**ART. 1º** – Fica instituída a “Semana de Orientação ao Profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

**Art. 2º.** Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional, dos alunos devidamente matriculados no 8º e 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 3º.** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei terá o objetivo de:

- I** – informar os estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e os requisitos para ingresso;
- II** – esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III** – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2000 conhecida como Lei da Aprendizagem;
- IV** – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;
- V** – informar sobre as agências, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**Art. 4º.** As atividades consistirão em exposições durante aulas, palestras, visitas e entrevistas em empresas, e convite à profissionais de diversos ramos existentes no mercado de trabalho da região.

**Art. 5º.** Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com cada instituição escolar e com as Universidades, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Projeto de Lei 013/2017**

**(Autor: Vereador Sérgio Tadeu dos Santos do PDT)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**